

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 3ª REGIONAL

PORTARIA

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOIEIRO E EQUIPE DE APOIO DO 3º CRS/SESPA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O Diretor do 3º Centro Regional de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas através da PORTARIA Nº 2.574/2025 - CCG de 28 de novembro de 2025, publicada no DOE nº 36.450 de 01/12/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores:

ODAIZA MARIA SILVA DO VALE, Agente administrativo - Matrícula nº 3212092-2; MICHELE APARECIDA CORDEIRO DA CONCEIÇÃO, Agente administrativo, Matrícula de nº 54194498/1; HELLEN JORDANA OLIVEIRA DA COSTA, Agente administrativo, Matrícula de nº 54195296-1; e ZOLIA UNGRIA DE AMORIM BORGES, Agente administrativo, Matrícula de nº 57190898 para responderem pela EQUIPE DE PLANEJAMENTO do 3º CRS, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - CABE A EQUIPE DE PLANEJAMENTO, em especial:

I - Identificar demandas existentes no âmbito do 3º CRS podendo abrir processos elaborando, quando lhe couber, os Documentos de Formalização de Demandas com a definição do objeto a ser licitado ou dispensado em razão de valor;

II - Requerer junto aos setores técnicos deste 3º CRS que apresentem os Documentos de Formalização de Demandas quando o objeto for específico de cada setor;

III - Acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação,

em especial na confecção dos seguintes artefatos:

1. estudos técnicos preliminares;
2. anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
3. pesquisa de preços;
4. minuta do edital e do instrumento convocatório

• 1º: Em licitação na modalidade de dispensa de licitação, baseadas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o agente responsável pela condução da Dispensa Eletrônica será a servidora RUBENITA DO SOCORRO SANTOS DE SOUZA, matrícula de nº 516839/2, nos termos da IN nº 67/2021/SEGES/ME.

• 2º: Em licitação na modalidade pregão eletrônico, o agente responsável pela condução do certame será a pregoeira, a servidora WANEIZE FERREIRA DE MORAES, Agente Administrativo - Matrícula nº 5161061/1.

Art. 3º - CABE AO PREGOIEIRO, em especial:

I - Conduzir a sessão pública da licitação na modalidade pregão eletrônico, promovendo as seguintes ações:

1. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
2. verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
3. coordenar a sessão pública e o envio de lances;
4. verificar e julgar as condições de habilitação;
5. sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
6. indicar o vencedor do certame;
7. conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
7. encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Art. 4º - designar os servidores:

WANEIZE FERREIRA DE MORAES, Agente Administrativo, matrícula 5161061/1, ressaltando que a mesma responderá como Pregoeira, conforme o §2º; VANDECY DE OLIVEIRA GOMES BARATA, Agente de Portaria, Matrícula nº 5719388/2, para responderem pela equipe de AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

Art. 5º - A EQUIPE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, deverá:

- - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- - dar impulso ao procedimento licitatório, em todas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade;
- - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
- - O Agente de Contratação e o Pregoeiro serão auxiliados por equipe de apoio, de que trata o art. 6º, e responderão individualmente pelos atos que praticarem, salvo quando induzidos a erro pela atuação da equipe.

Art. 6º - O Agente de Contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica vinculada à SESPÁ ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 7º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio que auxiliará a equipe de Agente de Contratação e o Pregoeiro, na condução dos processos licitatórios:

CELENE DA PAZ GONÇALVES, Médica, Matrícula nº 5957609/2 - MEMBRO.
REINALDO CÉLIO VIEIRA DE VASCONCELOS, Médico, Matrícula nº

5321565/3 - MEMBRO.

GUILHERME DA SILVA PAVÃO, Enfermeiro, Matrícula nº 513692/0 - MEMBRO.

ELLEM ROSE DOS SANTOS LIMA, Enfermeira, Matrícula nº 57198168/1 - MEMBRO.

LEIDIANE OLIVEIRA SILVA MALCHER, Farmacêutica, Matrícula nº 5720360/6 - MEMBRO.

DJALMA OLIVEIRA FILHO, Engenheiro Civil, Matrícula nº 5363/1 - MEMBRO.

RICKSON CÉSAR TEIXEIRA, Agente de Operações Gráficas, Matrícula nº 55585497/1 - MEMBRO.

LUCIEL MÁRCIO MONTEIRO DIAS, Agente de Portaria, Matrícula nº 57194139/1 - MEMBRO.

Art. 8º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o Agente de Contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 13 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 9º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

- - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
 1. comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
 2. estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
 3. sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
 4. Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
 5. Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa.
 6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
 7. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 10º - Esta Portaria terá validade de 12 (doze) meses e entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Castanhal, 07 de janeiro de 2026.

DAYVYD WILLIAM BARRA PINHEIRO

Diretor do 3º Centro Regional de Saúde de Castanhal/SESPA

Protocolo: 1281584

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 13ª REGIONAL

OUTRAS MATÉRIAS

COMISSÃO INTERGESTORES REGIONAL TOCANTINS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPÁ 6º E 13º CENTROS REGIONAIS DE SAÚDE CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS/PA

RESOLUÇÃO CIR-TOCANTINS Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

A Comissão Intergestores Regional Tocantins no Estado do Pará (CIR/TOcantins/PA), no uso de suas atribuições legais e regimentais e:

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CIR nº 68, de 19 de maio de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Regional Tocantins do Sistema Único de Saúde do Pará, alterada pela Resolução Nº 23, de 14 de Agosto de 2024;

Considerando o Art. 9º Parágrafo Único do Regimento Interno da CIR que diz que a CIR somente poderá deliberar "ad referendum" por meio do seu Presidente sobre os assuntos emergenciais, submetendo o ato à deliberação do Plenário na reunião imediatamente posterior sendo vetadas deliberações que envolvam alocação e transferências de recursos entre os municípios que compõe região de saúde.